



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHO	PÁG. 04
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 05
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 05

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2115, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.470.544-9/99, de interesse de ALZIMAR ROGÉRIO JESUS MACHADO, VERGÍLIO EVANGELISTA DA SILVA e ADELAIDE CARDOSO SOARES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 01, da quadra 806, situado na Rua K e Avenida Anápolis, Vila Coronel Cosme, nesta Capital, passando a constituir o lote 01, 01-A e 01-B, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua F		17,50m
Fundo dividindo com o lote 01-B		17,50m
Lado direito dividindo com o lote 02		20,57m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01-A		20,57m
Lote 01-A	ÁREA	370,03m²
Frente para a Rua F		15,50m
Fundo dividindo com o lote 1-B		12,71m
Lado direito dividindo com o lote 01		20,57m
Lado esquerdo dividindo com Av. Anápolis		13,32m
Pela linha de curva		14,70m
Lote 01-B	ÁREA	360,10m²
Frente para Avenida Anápolis		18,016m

Fundo dividindo com o lote 02 14,43m
Lado direito dividindo com os lotes 01 e 01-A 30,215m
Lado esquerdo dividindo com quem é de direito 19,70m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2116, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 40, I, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "A", JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA (matrícula nº 98663) por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 160,64 (cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e Quinquênios (03): R\$ 48,19 (quarenta e oito reais e dezenove centavos), nos termos do Processo nº 1.350.639-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2117, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", JOSÉ DE SOUZA SANTOS (matrícula nº 71935), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e Quinquênios (03): R\$ 31,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos), nos termos do Processo nº 1.443.067-9/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2118, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1999**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 40, da Constituição Federal, combinado com os artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de CECÍLIA JOSÉ DA SILVA REIS, viúva do ex-servidor aposentado Etelvino Caetano dos Reis (matrícula nº 21822).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 160,64 (cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e Quinquênio (2): R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos), nos termos do Processo nº 1.473.860-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2119, DE 20 DE
OUTUBRO DE 1999**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.320.249-4/98, de interesse de DOMINGOS NUNES

**FERREIRA,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do loteamento denominado "RESIDENCIAL PRIVÉ NORTE", com área total de 127.270,93m² (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta vírgula noventa e três metros quadrados), situado nas Chácara 01, 34, 35, 38, 39, 40, e 41, do parcelamento Parque Tremendão, Região Noroeste e pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
Área total da gleba = 127.270,93m², correspondendo a 100%

Área em Zona de Preservação Ambiental = 6.096,86m², correspondendo a 4,790% da gleba total.

Área total dos lotes = 70.536,64m², correspondendo a 58,21% da área parcelável da gleba.

Área total do sistema viário = 32.651,26m², correspondendo a 26,95% da área parcelável da gleba.

Total de Áreas Públicas destinadas ao Município = 17.986,17m², correspondendo a 14,84% da área parcelável da gleba.

Total dos lotes = 181 unidades distribuídas em 11 quadras e quatro APM.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 = Área Pública Municipal destinada a "ESCOLA", com área de 3.250,00m², situada na Rua E e Rua D.

APM - 02 = Área Pública Municipal destinada a "CRECHE", com área de 2.250,00m², situada na Rua PN-1.

APM-03 = Área Pública Municipal destinada a "PRAÇA", com área de 3.110,00m², situada nas Ruas E, D, PN-06 e PN-05.

APM - 04 = Área Pública Municipal destinada a Preservação Ambiental e de Lazer, com área de 9.376,17m², situada na Rua PN-09.

Art. 4º - Em conformidade com artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Residencial Privé Norte", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- . Zona de Interesse Social II (ZEIS-II)
- . Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III)
- . Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I)

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade, de acordo com a Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro). As outras, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário e seu perímetro passa a integrar a Zona de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras do projeto de regularização, exceto a quadra 06 e a APM-04, que será Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III) e a faixa de 15m ao longo do córrego fundo que será Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).

Art. 7º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, o memorial descritivo e listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2120, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1999**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 40, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00

b.3 - Avulso 0,50

b.4 - Publicação 1,50

nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no processo nº 1.473.955-6/97, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR ESTRELA D'ALVA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização dos loteamentos existentes nas Chácaras dos Sítios de Recreio Estrela D'Alva, que passarão a denominar-se "SETOR ESTRELA D'ALVA - 2ª ETAPA", situado na Região Noroeste, entre o Jardim Curitiba, Residencial Recanto do Bosque e Parque Tremendão, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e incluído na Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), de acordo com a Lei Complementar nº 031/94, com área total de 82.763,04m² (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três vírgula zero quatro metros quadrados).

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Quadra do Projeto de Regularização	Área Regularizada m²	Área de lotes m²	Área de Sistema Viário m²	Quantitativo de Lotes
3/8, 3/9 e 3/14	15.688,00	12.077,00	3.491,00	58
7/1	5.028,54	4.004,59	1.023,95	20
9/2, 9/6, 9/7, 9/16	20.550,00	16.998,00	3.452,00	74
11/8, 11/16, 11/18, 11/7	21.300,00	16.821,00	4.478,00	82
12/3	5.286,50	4.197,16	1.089,34	20
14/8, 14/11, 14/17	15.250,00	12.042,00	3.208,00	58
TOTAL**	82.763,04	66.039,75	16.723,29	312

**Total de Chácaras loteados = 16

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "SETOR ESTRELA D'ALVA - 2ª ETAPA", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

° Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras e lotes constantes do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º - Os parâmetros urbanísticos da Zona de Uso são os seguintes:

° Uso admitidos - habitação unifamiliar, habitação geminada (fração ideal - 150,00m²) comércio vicinal de micro, pequeno e médio portes, de Bairro, de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras, prestação de serviço local, de micro, pequeno e médio porte e de Bairro, de médio porte somente junto à Rede Viária Coletora e indústria inofensiva de micro e médio porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras, devendo atender ainda as exigências estabelecidas para o padrão "A" da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, da Lei Complementar nº 031/94, exceto no caso de lote de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada do lote exceto o chanfro, as demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade dos proprietários das chácaras, do corretor vendedor e dos adquirentes dos lotes.

Art. 6º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da SEPLAM.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2121, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no processo administrativo nº 478.823-1/91, de interesse de MULTIPLOC IMÓVEIS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado "RESIDENCIAL FORTALEZA", com área total de 87.723,24m² (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três vírgula vinte e quatro metros quadrados), situado na Região Noroeste e pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área total da gleba = 87.723,24m², correspondendo a 100%

Área total dos lotes = 66.229,96m², correspondendo a 75,499% da área total da gleba.

Total dos lotes = 167 unidades, distribuídas em 08 quadras e 01 APM.

Área Total do sistema viário = 19.396,72m², correspondendo a 22,111%, da área total da gleba.

APM - 1 - Área Pública Municipal destinada a "PRAÇA" = 2.096,56m², correspondendo a 2,390% da área total da gleba.

Art. 3º - A Área Pública Municipal terá a destinação abaixo discriminada:

APM - 01 = Área Pública Municipal destinada a "PRAÇA", com área de 2.096,56m², situada na Rua 04, Rua 06, Rua 07 e Rua 05.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94,

no loteamento "Residencial Fortaleza", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

° Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD)

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), de acordo com a Lei Complementar nº 031/94.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário e seu perímetro passa a integrar a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), compreendendo todas as quadras do Projeto de Regularização.

Art. 7º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, o memorial descritivo e listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2122, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.318.304-0/98, de interesse de RESIDENCIAL NOROESTE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do loteamento denominado "RESIDENCIAL NOROESTE", com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado nas Chácaras 317 e 318 do parcelamento Sítios de Recreio São Joaquim, Região Noroeste e pertencentes a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

* Área total da gleba = 10.000,00m², correspondendo a 100% da gleba total;

* Área total dos lotes = 8.962,50m², correspondendo a 89,625% da área total da gleba;

* Total dos lotes = 25 unidades, distribuídas em 02 quadras;

* Área total do Sistema Viário =

1.037,50m², correspondendo a 10,375% da área total da gleba.

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Residencial Noroeste", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

° Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD).

Art. 4º - Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), de acordo com a Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes esquina que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro). As outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do seu proprietário e seu perímetro passa a integrar a Zona de Predominância de Baixa Densidade (ZPR-BD), compreendendo todas as quadras do projeto de regularização.

Art. 6º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, o memorial descritivo e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da SEPLAM.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2124, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1999

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.436.331-9/99,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias discriminadas abaixo, de propriedade da IGREJA DE CRISTO DE GOIÂNIA - IACRIGO, localizada na Avenida 2ª Radial, na beira do Córrego Botafogo, nesta Capital:

a) Uma casa com superfície de 40,37m²;

b) Uma casa com superfície de 37,02m².

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2125, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar HUMBERTO PEREIRA ROCHA, Secretário Municipal do Meio Ambiente, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP, no período de 14 a 19 de novembro de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA DO GOVERNO
MUNICIPAL

Processo nº: 1.265.977 - 6/98
Interessado: JOSÉ DOS SANTOS
Assunto: Indenização

DESPACHO Nº 606/99 - O processo dá conta de que o Município recebeu, por doação, do Sr. Orlando Teodoro Rodrigues, uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) a ser destacada de parte da "Faz. Forquilha", na Zona Rural de Goiânia, a ser demarcada nas adjacências da escola "Professor João Dias", tudo conforme consta da Escritura Pública de Doação de nº 355, lavrada às Notas do Cartório Teixeira Neto, às fls. 87vº/90vº, do livro nº 453 e devidamente

transcrita em 29 de maio de 1968, sob o nº 47.442, às fls. 94 e 95 do livro 3-AF, do Cartório de Registro Imobiliário da 1ª Zona desta Capital. Gizado imóvel se localiza na zona rural, à distância de 5 km do Conjunto Vera Cruz II, à margem da estrada GOM 20, que liga este Conjunto à cidade de Trindade.

Informa o processo, ainda, que o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, funcionário desta municipalidade, aposentado, tendo exercido a função de professor da Escola Municipal "Professor João Dias", desde 04 de março de 1963 até 04 de agosto de 1997, construiu próximo à referida Escola Municipal, naquela época, a sua residência com a área de 140,00m², um campo para esporte, além de plantar várias árvores frutíferas e ornamentais. Aí reside com sua família desde o ano de 1965, quando se casou. Também adquiriu um transformador elétrico de 10KVA e construiu uma rede de energia com 550 metros de sua residência.

Interessado na aquisição da área, o Sr. José dos Santos pede a sua doação, como reconhecimento dos seus serviços ou, alternativamente, que se lhe indenize pelas benfeitorias que, avaliadas somam R\$ 13.000,00.

Ainda que sérios e relevantes os motivos elencados pelo requerente, não são eles suficientes para caracterizar uma situação legal que permita ao Administrador a prática de qualquer ato de disposição dos bens públicos. Fora dos casos expressos na lei, não tem o administrador liberdade e autonomia para decidir acerca dos bens entregues à sua responsabilidade.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, ao tratar do assunto, dispõe que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e, quando doação, dependerá de autorização legislativa, constando das leis e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato (art. 42, inc. I, letra "a").

Diz mais. Que o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos e às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, havendo relevante interesse público devidamente justificado.

O pedido de doação não pode ser atendido por falta de previsão legal.

De outro lado, porque a obrigação de prestar a indenização solicitada não resulta do cumprimento de qualquer comprometimento assumido pelo Município, tácita ou expressamente, não é permiti-

do ao Administrador a prática de qualquer ato de liberalidade na disposição dos recursos públicos. Não se pode por esse motivo, atender-se o pedido de indenização.

Remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Município, para que seja providenciado o registro do bem junto ao cadastro municipal e, após a comunicação ao interessado, o arquivamento destes autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/99

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital do Concurso nº 001/97, da Secretaria Municipal de Finanças, CONVOCA o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto à Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito na Rua 16, nº 97, esq. c/Rua 12, Edifício CAPEMI, 2º andar, Centro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade - 1 (uma) cópia mais original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral - 1 (uma) cópia mais original;
- C.P.F - 1 (uma) cópia mais original;
- PIS/PASEP - 1 (uma) cópia mais original;
- Certificado de Reservista - 1 (uma) cópia mais original;
- Certidão de Casamento - 1 (uma) cópia mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos - 1 (uma) cópia mais original;
- Comprovante de Conclusão de Curso Superior (nas áreas de Direito, Economia, Administração de Empresas e Ciências Contábeis), original mais 2 (duas) cópias;
- 03 fotos 3x4 iguais e recentes;
- Atestado de aptidão expedido pela

Junta Médica Municipal, situada na Rua 16, nº 97, esq. c/Rua 12, 1º andar, Edifício CAPEMI - Centro, nesta Capital.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 05 dias do mês de novembro de 1999.

Luiz Antônio Aires da Silva
SECRETÁRIO

AUDITOR DE TRIBUTOS I AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I

CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
38	897-4	Lusimário Alves Cardoso
40	720-0	Maria Auxiliadora Costa Ferreira
41	1953-4	Josette Maldá da Silveira
42	480-0	Joel Pacifico de Vasconcelos
43	887-4	Marco Antônio Garcia Vieira
44	411-1	Montaigne Mariano de Brito
45	588-6	Regina de Fátima Oliveira
46	325-5	Eliane Suzy Bontempo Laperche
47	650-5	Iracema da Silva Trinta
48	1175-4	Virginia Pereira de Menezes
49	267-4	Solange Miranda Costa Amorim
50	221-6	Antônio Savio de Moraes
51	2188-1	José Marcos Pereira
52	549-5	Marlene de Sousa Dares
53	450-2	Daniela Sousa de Paula
54	137-6	Melissa Andrade Cardoso Fernandes
55	1419-2	Olimpio de Oliveira Júnior
56	1832-5	Valdivino Pereira de Araújo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO SUZUKI LTDA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA, processo nº 14688935, licença de instalação e funcionamento para Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, situado na Av. T-9, nº 4.405, Qd. 09, Lt. 01 e 02 Jardim Planalto, Goiânia-Goiás.

O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

POSTO DO BELGA LTDA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 14699392, licença de Instalação e Funcionamento para operação de Posto de Combustível sito na Av. Nerópolis, 260 - S. Parque das Nações, Goiânia, Goiás.

O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

**GOVERNO
DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

**Conheça
melhor o
seu
município**

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*